

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202086000837	Situação: JULGADO	Competência: Poço Redondo
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 28/04/2022	Distribuído Em: 30/06/2020
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	
Guia Inicial: 202013100754	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: NÃO		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000830-15.2020.8.25.0059		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
02/06/2022 11:28:12	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/06/2022 11:26:39	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em: 20/05/2022.	Secretaria	Não
28/04/2022 11:53:15	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado. Arquivem-se.	Secretaria	29/04/2022
31/03/2022 09:52:33	Conclusão	{Conclusão} Ante as manifestações retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
31/03/2022 09:00:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
21/03/2022 08:29:37	Certidão	Certifico que, a parte requerida manifestou-se tempestivamente. Certifico ainda que, o presente feito encontra-se aguardando manifestação da parte requerente e/ou decurso prazo.	Secretaria	Não
18/03/2022 11:33:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/03/2022 18:19:48	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>Processo nº 202086000837 Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade, em sendo o caso. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Poço Redondo/SE, 10 de março de 2022. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito</p>	Secretaria	11/03/2022
21/02/2022 10:33:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/02/2022 10:32:43	Certidão	Certifico que apenas o Requerido apresentou manifestação acerca do ato ordinatório de fl. 195, sendo esta de forma tempestiva.	Secretaria	Não
17/02/2022 12:04:53	Outras Informações	<p>Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202186005660 de OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
16/02/2022 07:00:57	Juntada	<p>Alvará Judicial nº 202286000062 expedido dia 08/02/2022 às 19:08:24 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:</p> <p>-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/02/2022 19:08:24	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202286000062 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
08/02/2022 17:20:40	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
04/02/2022 10:37:36	Certidão	Certifico que elaborei o alvará nº 202286000062 e enviei para conferência.	Secretaria	Não
02/02/2022 18:06:03	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/01/2022 08:22:01	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Processo nº 202086000837 R. Hoje. Tendo em vista o requerimento do perito à fl. 194, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito, qual seja, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e seus acréscimos, à conta do perito, informada à fl. 194. Em tempo, aguarde-se o decurso do prazo previsto no ato ordinatório de fl. 195. Poço Redondo/SE, 19 de janeiro de 2022. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	21/01/2022
12/01/2022 12:34:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

10/01/2022 13:48:50	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 21/01/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/01/2022, às 12:16:41.	Secretaria	Não
10/01/2022 12:16:41	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial juntado em 10/01/2022. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
10/01/2022 12:15:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial juntado em 10/01/2022.	Secretaria	11/01/2022
10/01/2022 09:56:18	Juntada	{Juntada > Documento} Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
10/11/2021 08:50:28	Certidão	Aguardando a juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
06/10/2021 11:14:16	Juntada	{Juntada > Documento} Junto ao autos Ofício nº449/2021 da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/10/2021 10:47:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes para a perícia médica no 09/11/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia.	Secretaria	05/10/2021
27/09/2021 12:11:55	Juntada	{Juntada >> Documento} Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Ao Sr. Juiz de Direito, Agenda a perícia médica para 09/11/2021, das 07h às 10h por ordem de chegada. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. . Na qual o requerente deverá comparecer munidos de exames, relatórios e laudos médicos, necessários a esta perícia. {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
22/09/2021 14:17:42	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202186005660 do tipo OFÍCIO LIVRE (assinante escrivão) [TM3500,MD2028] {Destinatário(a): Gerência de Perícia} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
22/09/2021 11:55:13	Certidão	Certifico que, expedi oficio de nº 202186005660.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

24/08/2021 11:36:43	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Processo nº 202086000837 Diante da manifestação de fl. 171, deve a Secretaria diligenciar junto ao setor competente acerca do retorno da realização das perícias na modalidade presencial e, em caso positivo, promova a Escrivania com a redesignação do exame médico pericial, conforme já determinado nos autos.</p> <p>Intimações necessárias. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 24 de agosto de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito</p>	Secretaria	25/08/2021
23/08/2021 10:01:00	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Junto aos autos certidão do requerente. Juntada de Certidão</p>	Juiz	Não
22/08/2021 11:08:21	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202186004383 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Juiz	Não
16/08/2021 09:14:00	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ante a manifestação da parte requerente, faço os autos conclusos.</p>	Juiz	Não
12/08/2021 09:52:11	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/07/2021 12:49:28	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186004383 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
28/07/2021 09:32:05	Certidão	Certifico que, expedi mandado nº 202186004383.	Secretaria	Não
28/07/2021 09:15:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista o transcurso do prazo retro, intime-se a parte pessoalmente.	Secretaria	29/07/2021
28/07/2021 09:12:11	Certidão	Certifico que, decorreu in albis o prazo para manifestação da parte requerente.	Secretaria	Não
21/07/2021 08:12:30	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando manifestação da parte requerente.	Secretaria	Não
30/06/2021 09:40:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante o lapso temporal, intime-se a parte requerente para informar se compareceu à perícia designada.	Secretaria	01/07/2021
20/05/2021 07:51:07	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando juntada do laudo pericial.	Secretaria	Não
10/03/2021 09:37:19	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186000772 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/02/2021 13:16:19	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 202186000772 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926]</p> <p>{Destinatário(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
10/02/2021 12:12:42	Certidão	Certifico que, expedi mandado de nº 202186000772.	Secretaria	Não
10/02/2021 10:33:52	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Intime-se as partes do agendamento da perícia para o dia 18/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	11/02/2021
10/02/2021 10:29:06	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 18/05/2021 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
03/02/2021 11:20:34	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 202086000837 R. Hoje, Diante da manifestação de fl. 136, promova a Escrivania com a redesignação do exame médico pericial, conforme já determinado nos autos. Intimações necessárias. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 02 de fevereiro de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito</p>	Secretaria	04/02/2021
02/02/2021 08:20:10	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação da parte requerente, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
02/02/2021 08:15:38	Certidão	Certifico que, a manifestação da parte requerente foi apresentada tempestivamente.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

01/02/2021 14:30:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
25/01/2021 09:09:49	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando manifestação da parte requerente/ decurso de prazo.	Secretaria	Não
15/12/2020 13:36:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 202086000837 R. Hoje. Determino a intimação da parte autora para se manifestar diante da informação de fl. 130, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender cabível para o prosseguimento do feito. Poço Redondo/SE, 15 de dezembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	16/12/2020
15/12/2020 13:15:33	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação do perito à fl. retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
10/12/2020 13:42:27	Outras Informações	Perícia não Realizada. Venho por meio desta, informar que não foi possível a conclusão da perícia médica, pois o mesmo não trouxe os exames de imagem do membro afetado necessários.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
24/11/2020 12:56:47	Certidão	Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando perícia marcada para o dia 27/11/2020.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/11/2020 14:32:42	Juntada	<p>{Juntada > Documento}</p> <p>Mandado de número 202086004567 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
14/10/2020 11:06:39	Certidão	<p>Certifico que, o presente feito encontra-se aguardando cumprimento do mandado de nº 202086004567.</p>	Secretaria	Não
25/09/2020 19:07:32	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
23/09/2020 13:18:38	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 200914042428072 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 22/09/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
17/09/2020 13:06:48	Expedição de Documento	<p>{Juntada > Documento}</p> <p>Mandado de número 202086004567 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

17/09/2020 12:46:35	Certidão	Certifico que, expedi mandado de nº 202086004567.	Secretaria	Não
17/09/2020 12:42:49	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia agendada com especialista em Ortopedia, somente DPVAT, para o dia 27/11/2020 de 07:00 às 08:00 horas, para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE. Intime-se as partes, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.	Secretaria	18/09/2020
17/09/2020 12:40:47	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 27/11/2020 de 07:00 às 08:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
08/09/2020 11:12:17	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 25/09/2020 às 11:00h cancelada. Motivo: Ante à manifestação expressa de ambas as partes pelo desinteresse na audiência de conciliação designada nestes autos.	Secretaria	Não
03/09/2020 11:57:42	Certidão	Certifico que, deixei de agendar a pericia nesta data, visto não haver datas disponíveis.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

02/09/2020 10:45:54	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Processo nº 202086000837 R. Hoje.</p> <p>Chamo o feito à ordem para retificar o despacho de fl. 102/103, tendo em vista que constou erroneamente o valor dos honorários periciais. Assim, torno sem efeito os honorários anteriormente arbitrados e arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivanaria o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias.</p> <p>Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 02 de setembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito</p> 	Secretaria	03/09/2020
02/09/2020 09:25:27	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>A pedido do magistrado</p>	Juiz	Não
02/09/2020 08:17:45	Decisão	<p>{Decisão >> Saneamento}</p> <p>Processo nº 202086000837 R. Hoje.</p> <p>Diante da manifestação expressa de ambas as partes pelo desinteresse na audiência de conciliação designada nestes autos, determino que seja a referida audiência cancelada, tudo nos termos do §4º do art. 334 do CPC.</p> <p>Proceda-se com o cancelamento da audiência no SCPV. Observo que o deslinde da matéria discutida nos autos</p>	Secretaria	03/09/2020

Movimentos do Processo:

reclama a produção de prova pericial. Assim, determino a realização de perícia, com especialista em Ortopedia, e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado (a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a parte autora e responda aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Arbitre os honorários periciais em R\$ 1.303,20 (um mil trezentos e três reais e vinte centavos), em conformidade com o art. 3º, § 1º da Resolução nº 35/2006, e fixo o prazo de 10 (dez) dias, a

Movimentos do Processo:

contar da realização da perícia, para juntada aos autos do respectivo laudo pericial. Com o aporte nos autos do laudo pericial, intimem-se as partes para que sobre ele se manifestem em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Poço Redondo/SE, 01 de setembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito



31/08/2020 11:27:33	Conclusão	{Conclusão} Ante a certidão retro faço os autos conclusos.	Juiz	Não
31/08/2020 11:25:48	Certidão	Certifico que, a réplica à contestação foi juntada tempestivamente.	Secretaria	Não
31/08/2020 10:48:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
10/08/2020 10:20:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE, a parte requerente para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar réplica à contestação.	Secretaria	12/08/2020
07/08/2020 08:58:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200806154703377 às 15:47 em 06/08/2020.	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

04/08/2020 18:06:58	Juntada	<p>{Juntada > Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202086003018, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
07/07/2020 08:52:32	Expedição de Documento	<p>{Juntada > Documento} Mandado de número 202086003018 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
06/07/2020 13:36:43	Certidão	Certifico que, expedi mandado de n. 202086003018.	Secretaria	Não
03/07/2020 07:40:21	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334[1], do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2020, às 11:00horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem</p>	Secretaria	06/07/2020

Movimentos do Processo:

econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC). Poço Redondo/SE, 01 de julho de 2020. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito K [1] Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Designo o dia 25/09/2020 às 11h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.



01/07/2020 09:57:04	Conclusão	{Conclusão} Ante a certidão retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
01/07/2020 09:56:21	Certidão	Certifico que, a manifestação realizada pela parte requerente foi apresentada tempestivamente.	Secretaria	Não
01/07/2020 09:35:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não



Movimentos do Processo:

30/06/2020 13:46:53	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO R. Hoje Compulsando os autos, constato que, nos termos do art. 319 e ss, NCPC, há irregularidade na exordial a ensejar devida retificação. Entendo que, em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar expressamente os vícios contidos na inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha saneá-los no prazo legal. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, nos seguintes termos: • Juntar comprovante de residência atualizado em seu nome ou certidão da justiça eleitoral atualizada nos quais informem a sua localização neste município. Poço Redondo/SE, 30 de junho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	01/07/2020
------------------------	-----------------	---	------------	------------



30/06/2020 09:26:37	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202000151}	Juiz	Não
30/06/2020 09:18:10	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202086000837, referente ao protocolo nº 20200629173603912, do dia 29/06/2020, às 17h36min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	01/07/2020



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.